

A IDEIA DE JUSTIÇA EM ARISTÓTELES¹

Valéria Dell'Isola²

Aristóteles foi um filósofo grego nascido em 384 antes de Cristo. Foi aluno de Platão e professor de Alexandre, o Grande. Suas obras são tratados filosóficos sistematizados, de modo que se tornaram fundamentais para a formação do pensamento filosófico contemporâneo.

Sua obra é extensa, mas focaremos em um dos seus livros mais importantes para a Filosofia do Direito, qual seja, “Ética a Nicômaco”, pois é nesta obra que ele formula a ideia de justiça.

Quando se trata da noção de justiça, Aristóteles tinha uma perspectiva muito singular. Ele era altamente influenciado pela filosofia de Platão, que acreditava que a justiça era uma parte essencial do estado ideal. Aristóteles se valeu desses ensinamentos e expandiu, vendo a justiça como um conceito universal que se aplicava a todas as pessoas e suas interações umas com as outras.

Aristóteles traz diferentes tipos de justiça, quais sejam:

1- Justiça geral (lato sensu): bem comum, que visa o cumprimento das leis do Estado.

2- Justiça particular (stricto sensu): se subdivide em:

2.1 – Justiça distributiva: proporcionalmente, visa definir a justa distribuição social de acordo com o lugar que o indivíduo ocupa na sociedade. A justiça distributiva influenciou o princípio da isonomia.

2.2 – Justiça corretiva: visa corrigir uma situação moral ou jurídica que tenha ocorrido. Se subdivide em:

2.2.1 – Justiça comutativa: visa posicionar as partes em igualdade, para que possa haver uma comunicação entre elas. Podemos dizer que, nos dias de hoje, a mediação de conflitos se baseia neste entendimento.

2.2.2 – Justiça judicial/reparativa: quando as partes precisam de um terceiro para dirimir o litígio.

Dentro dessa ideia de justiça aristotélica, uma das terminologias mais conhecidas é o **meio-termo**. Ao contrário do que muitos estudantes pensam, o meio-termo de Aristóteles não é repartir ao meio, como na passagem bíblica de Salomão em que duas mulheres reivindicam o filho, e ele ordena que se corte o menino ao meio. Ao contrário, a doutrina do meio-termo para Aristóteles visa o

1 O presente resumo expandido tem por escopo apresentar, em linhas gerais, a contribuição de Aristóteles à Filosofia do Direito.

2 Doutorado em Hermenêutica Jurídica e Mestrado em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Estágio doutoral pela Università degli Studi di Milano (Itália). Pós-graduação em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária no curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira. E-mail: dellisola.direito@gmail.com

equilíbrio, podendo ser mais à direita ou mais à esquerda. A virtude, para ele, está em um ponto de concessões mútuas. Nas palavras do filósofo grego:

Tanto a deficiência como o excesso de exercício destroem a força; e, da mesma forma, o alimento ou a bebida que ultrapassem determinados limites, tanto para mais como para menos, destroem a saúde ao passo que, sendo tomados nas devidas proporções, a produzem, aumentam e preservam. (Aristóteles)

Para Aristóteles, a ciência prática que dispõe sobre o que é justo ou injusto é a Ética. É preciso estudá-la, compreendê-la e **praticá-la**. Isto porque, para ele, a virtude não é uma coisa natural no ser humano, mas um hábito adquirido ou uma disposição permanente.

A ética faz com que os homens adquiram hábitos virtuosos. A virtude, portanto, é ação; é atividade da vontade que delibera através do exame de várias possibilidades, escolhendo a mais correta/justa.

Em virtude disso que, na contemporaneidade, muitas profissões produzem seus respectivos códigos de Ética. Advogados, por exemplo, têm seu Código de Ética e disciplina da OAB, que traz desde regras deontológicas fundamentais até procedimentos. Ou seja, são regras éticas legisladas que todo profissional da advocacia deve seguir e praticar.

Em geral, a ideia de justiça de Aristóteles é baseada na justiça, igualdade, reciprocidade, equidade e respeito à lei. Ele acreditava que estes princípios deveriam ser aplicados em todos os aspectos da vida, a fim de garantir uma sociedade justa.

Além de “Ética a Nicômaco”, outra obra de Aristóteles de suma importância para o Direito é “Política”. Esta é considerada uma das primeiras obras de teoria política e continua sendo um texto importante para os estudiosos do Direito, sobretudo no Direito Constitucional e disciplinas propedêuticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*. São Paulo, Martin Claret, 2003.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo, SP: Martin Claret, 2007.

COTRIM, GILBERTO. *Fundamentos de Filosofia*. São Paulo: Saraiva, 2013.

Código de Ética e disciplina da OAB. Publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, pp. 4.000/4004. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaooab/codigodeetica.pdf>
Acesso aos 18 de Dezembro de 2022 às 22:00 h.

Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Lei nº 8906/1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm Acesso aos 18 de Dezembro de 2022 às 22:30 h.